



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 134 /2021

"Dispõe sobre a autorização para realização de eventos no âmbito do município de Colatina, desde que todos os envolvidos estejam vacinados com as duas doses contra a covid-19 e esteja o município classificado em risco baixo."

Art. 1º Fica autorizada a realização de eventos culturais e esportivos no âmbito do município de Colatina, desde que todos os envolvidos, inclusive equipe técnica, estejam vacinados com as duas doses contra a COVID-19, e tenham cumprido os 14 dias após a segunda dose, período de segurança estabelecido pelas autoridades sanitárias para a resposta imunológica.

Parágrafo único: Deverá ainda, cumulativamente, observar a classificação para risco baixo.

Art. 2º Conforme as orientações sanitárias, em virtude do não conhecimento do impacto das variantes que poderão surgir sobre a população vacinada, é indispensável o uso de máscaras no interior dos ambientes.

Art. 3º Os estabelecimentos deverão orientar e incentivar o uso de máscaras, a devida higienização das mãos e estimular as boas práticas por parte de sua equipe, objetivando a manutenção dos eventos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.
Tel/Fax: (27) 3722-3444
www.camaracolatina.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 310034003300320038003A005000



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Melló e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Justificativa

O projeto de lei visa acelerar a retomada dos eventos culturais e esportivos para aqueles que tiverem completado o ciclo vacinal contra a COVID-19.

É importante mencionar que a proposição trata da vacinação de todos os envolvidos, inclusive equipe técnica. Para que o evento seja autorizado é necessário que todos os participantes estejam vacinados com as duas doses contra a COVID-19 e tenham cumprido os 14 dias após

a segunda dose, considerada dose de reforço, período esse que trata do intervalo de segurança estabelecido pelas autoridades sanitárias para a resposta imunológica.

Outro ponto importante a constar é que apesar da flexibilização o uso de máscaras continua sendo indispensável, isto porque a comunidade científica indica sua utilização até que 70% da população esteja vacinada, pois, somente a partir desse percentual haverá certa segurança garantida pela chamada "imunidade de rebanho" que é conferida pela ampla cobertura vacinal, que, segundo os estudiosos, será capaz de conter a pandemia.

Além do mais, é necessário que seja observado o mapa de risco para realização do evento, que deverá estar classificado o município como risco baixo para contágio.

Pelos motivos expostos, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação da matéria em questão.

Sala das Sessões

Em, 27 de julho de 2021

GEFERSON ALVES

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.

Tel/Fax: (27) 3722-3444

www.camaracolatina.es.gov.br

